



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

PORTARIA Nº 86, DE 14 DE JULHO DE 2022.

***Institui e nomeia a Câmara Técnica de
Pilates do CREFITO-4 MG.***

A Presidente Interina do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), Dra. Flávia Massa Cipriani Coelho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos das normas contidas no artigo 8º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975,

Considerando, principalmente, os incisos VII e XII do Art. 7º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica de Pilates do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), cujo objetivo é subsidiar a normatização pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) dos usos do método Pilates como recurso fisioterapêutico, bem como realizar estudos, atividades e discussões a partir de evidências científicas a fim de promover, prevenir e recuperar a saúde físico-funcional do cliente/paciente.

Parágrafo Único. A normatização do exercício profissional é de competência do COFFITO, sendo prerrogativa dos Conselhos Regionais a proposição ao Conselho Federal de medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional, conforme preceitua a Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 2º Compete à Câmara Técnica de Pilates do CREFITO-4 MG:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

- I - Coordenar e ministrar oficinas, palestras e atividades institucionais relacionadas ao exercício do método Pilates como recurso cinesioterapêutico e mecanoterapêutico utilizado pelo fisioterapeuta;
- II - Identificar, relacionar e propor requisitos de formação técnica e científica acerca do método para eventual normatização pelo COFFITO, que considere os saberes e procedimentos próprios da Fisioterapia, de forma a tornar a fiscalização eficaz, justa e ;
- III - Reafirmar, instruir e capacitar sobre a obrigatoriedade de registro em prontuário dos atendimentos individuais ou coletivos dos serviços fisioterapêuticos que utilizam o método Pilates;
- IV - Refletir, elaborar e sugerir estratégias de capacitação profissional com vistas a promover melhores práticas gerenciais e qualificar a prestação dos serviços fisioterapêuticos que utilizam o método.

Art. 3º Ficam nomeados para a Câmara Técnica de Pilates os seguintes profissionais:

- I - Camila Caldeira Viana de Rezende;
- II - Clerio Barbosa Muratori;
- III – Flávia Petri Flores;
- IV - Silvia Fernandes Celani Salles.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na presente data.

FLÁVIA MASSA CIPRIANI COELHO
PRESIDENTE INTERINA DO CREFITO-4 MG